



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 002/CT/2023

**NÚMERO DO PROTOCOLO: 113829**

**DATA DA SOLICITAÇÃO: 12/01/2023**

**Assunto:** *Bioplastia glútea com plasma filler*

**Palavras-chave:** *Enfermagem esteta; bioplastia; procedimentos estéticos; plasma rico em plaquetas*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

“...sou graduada enfermeira e pós-graduada Enfermeira Esteta... fiz um curso de Bioplastia Glútea com plasma filler e gostaria de um parecer se posso atuar legalmente com esse procedimento, para fins estéticos.”

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

Segundo a definição do dicionário Houaiss [s.d.], bioplastia é um “procedimento não cirúrgico em que se utilizam substâncias de preenchimento como o hidrogel, o polimetilmetacrilato e outras, com a finalidade de remodelar áreas da face e do corpo, empregado frequentemente para efeito de rejuvenescimento”.

O *plasma filler* é um procedimento que utiliza o PRP – plasma rico em plaquetas para preenchimentos não cirúrgicos, no caso em tela, o preenchimento da região glútea.

O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução Cofen nº 529/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área da estética: Carboxiterapia, Cosméticos, Cosmecêuticos, Dermo-pigmentação, Drenagem linfática, Eletroterapia/Eletrotermofototerapia, Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes, Micro pigmentação, Ultrassom Cavitação, Vacuoterapia e as demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos em Lei.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O PRP, também conhecido como gel plaquetário ou gel de plaquetas, é um produto intermediário na produção de outros componentes do sangue. O PRP é obtido por centrifugação do sangue total, separação das hemácias e, após outra centrifugação, separado em concentrado de plaquetas e plasma.

A hemoterapia é o uso terapêutico do sangue, que pode ser transfundido na forma de sangue total ou de um de seus componentes e derivados (hemoderivados), conforme definido na Resolução Cofen 0629/2020, que determina as diretrizes para o uso da referida tecnologia por enfermeiros e técnicos de enfermagem, cujo objetivo é garantir um cuidado competente, resolutivo e seguro.

Na Resolução CFM 2.128/2015, de 17 de julho de 2015, o Conselho Federal de Medicina considerou o uso de plasma rico em plaquetas (PRP) como experimental no tratamento de disfunções musculoesqueléticas e outras publicizadas e decidiu restringir o uso do PRP a ensaios clínicos dentro do protocolo do sistema CEP/CONEP.

Em 2018, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina publicou o Parecer Técnico PT 002/2018 que traz em sua conclusão que “de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de enfermagem e considerando tratar-se de conduta em caráter ainda experimental, sendo necessárias pesquisas científicas sobre o assunto, a administração do PRP (Plasma Rico em Plaquetas) não deverá ser executada pelo profissional Enfermeiro”.

Nas buscas por artigos que subsidiem a utilização da técnica *plasma filler* pelo enfermeiro esteta realizadas na base de dados Medline/Pubmed, o resultado obtido por esta parecerista foi deserto, vindo ao encontro do caráter experimental da técnica e a falta de comprovação científica que subsidie o uso desta técnica por enfermeiros estetas.

O estado da arte indica que o uso do PRP deve ocorrer dentro de um ensaio clínico segundo os critérios do sistema CEP/Conep de qualidade, padronização e segurança para o processamento dos insumos a serem validados (PANACHITO, 2018; CFM, 2019).

Até a presente data o Conselho Federal de Enfermagem, não dispõe de resolução que regulamente o uso do





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PRP por enfermeiros. Em seu Parecer de Câmara Técnica nº 11/2022/CTLN/Cofen, o Federal concorda com o caráter experimental do procedimento utilizando o PRP e afirma que ainda há carência de publicação científica sobre o tema para que possa haver a regulamentação da matéria.

Conforme consta na Resolução Cofen 564/2017 que trata do Código de Ética do Profissional de Enfermagem traz em seu Capítulo III, que é proibido ao profissional de enfermagem: **art. 62**, executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade, **art. 78**, administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional e **art. 80**, executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Considerando o exposto, concluímos que o enfermeiro está habilitado para preparar e administrar o PRP desde que seja utilizado em ensaios clínicos dentro dos protocolos do sistema CEP/CONEP, enquanto permanecer como procedimento experimental.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023.

Laís Concellos  
Coren-SC 75.136-Enf  
Coordenadora das Câmaras Técnicas Coren-SC

Revisado pela Direção em 01/02/2023

### III - Bases de consulta:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CFM. Parecer CFM 032/2019 - Uso do plasma rico em plaquetas na dermatologia. Disponível em [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2019/32\\_2019.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2019/32_2019.pdf) Acesso em 26/01/2023

CFM. Resolução 2128/2015, considera o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) como procedimento experimental, só podendo ser utilizado em experimentação clínica dentro dos protocolos do sistema CEP/CONEP. Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2015/2128> Acesso em 26/01/2023.

COFEN. Resolução COFEN 564/2017, aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no5642017_59145.html) , acesso em 26/01/2023.

COFEN. Resolução COFEN 626/2020, altera Resolução COFEN Nº 529/2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020\\_77398.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020_77398.html) Acesso em 26/01/2023.

COFEN. Resolução COFEN Nº 629/2020 – Aprova e atualiza a norma técnica que dispõe sobre a atuação de enfermeiro e de técnico de enfermagem em Hemoterapia. [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-629-2020\\_77883.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-629-2020_77883.html). Acesso em 26/01/2023

COREN-SC Parecer Técnico PT 002/2018 Plasma Rico em Plaquetas – PRP. Disponível em <http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/PT-002-2018-Plasma-Rico-em-Plaquetas.pdf> Acesso em 26/01/2023

HOUAISS UOL. Disponível em: [https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol\\_www/v6-1/html/index.php#1](https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1) . Acesso em: 26 jan. 2023.

PACHITO, D. V. Plasma Rico em Plaquetas - Levantamento de evidências sobre efetividade clínica: Overview de Revisões Sistemáticas de Ensaios Clínicos Randomizados. [s.l: s.n.], 2018. Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/sangue/capacitacoes/arquivos/7471json-file-1> Acesso em 26/01/2023

